

TERMO DE CONTRATO 01/2021/SMDET

Processo Administrativo	6064.2020/0001175-9
Ata de Registro de Preços	01/SMADS/2020
Objeto Contratual	Fornecimento de água mineral - garrafão de 20 litros
Contratante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo
Contratada	Maria Angela de Moraes – ME

Pelo presente, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, adiante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARIA ANGELA DE MORAES – ME**, inscrita no CNPJ 06.222.556/0001-09, com sede estabelecida na Estrada da Barragem, 1027, Colônia (Zona Sul), CEP 04895-020, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador, Senhor **LUIZ ANTONIO GIGLIO**, portador da Cédula de Identidade RG 7.925.095-6 e inscrito no CPF 901.310.458-49, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 44.279/03, no Decreto Municipal 56.144/15, na Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de até 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) unidades de água mineral - garrafão de 20 litros, consoante solicitação desta Pasta, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme especificações descritas abaixo:

Aguá Mineral - Garrafão de 20 litros

Água mineral, natural sem gás, embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 02 (dois) meses na data da entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 02 (dois) anos na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Marca e/ou fabricante: Aquana/Águas Petrópolis Paulista Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ 18.954,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro reais).
- 2.2. O valor unitário da água mineral, garrafão de 20 litros, é de: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).
- 2.3. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos, incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no exercício vindouro foram previstos recursos orçamentários na dotação 30.10.11.122.3024.2.100.33903000.00, cuja Nota de Empenho para 2021 será emitida oportunamente no referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços 01/SMADS/2020 que o precedeu, obrigando-se a Contratada a:

I - Obedecer o prazo de entrega, sendo o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

a) Conta-se o prazo aludido no inciso I excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

II) Local de entrega: Cate Interlagos, de Segunda à Sexta-Feiras, das 10:00 às 16:00 horas, localizado na Avenida Interlagos, 6122, Interlagos, São Paulo/SP, telefone 5660-2610, cujos responsáveis são os servidores: Vinicius da Silva Alexandre e Lucas Gomes do Nascimento.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, que precederem este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

4.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, à procedência, ao prazo de garantia ou validade, entre outras.

4.1.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.

4.1.4. Comunicar, por escrito à SMDet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.5. Garantir que o produto ofertado seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial da produção, devendo ser da linha de frente de produção).

- 4.1.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do produto ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), que demonstre(m) problema(s) na(s) análise(s), conforme parâmetros estabelecidos pela legislação.
- 4.1.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.1.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMDET, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.1.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.1.10. Notificar a SMDET, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.1.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMDET ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 4.1.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.1.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.1.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.1.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.1.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.1.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.1.19. Manter os dados constantes do preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.1.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a Contratada ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstas na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal-Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega, na Unidade Requisitante, dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da Nota Fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho; e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5
Almeida

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.

6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1996, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 170/2020 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste Contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela Contratante, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato;

8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso,

configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da Contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Pela inexecução total do ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Contrato (quanto for o caso);

8.1.5. Pela infração prevista no subitem 8.1.2 deste ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento integral recusado;

8.1.6. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do Contrato;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal 13.278/02.

9.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7
Ali

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Antônio Afonso de Miranda**, portador(a) do RF 515.500-2, gestor titular, sendo seu substituto o servidor **Valdemar de Moraes Silva**, portador do RF 793.234-1.

10.2. Os fiscais do ajuste referido no item anterior, relacionados no despacho de doc. 036460481, Cláudia Pereira Caldas de Souza e Antonieta Laudonio Marcondes Pedroso, de SMDET/SAD; Arhão Henrique Ramos da Silva e Camila Ramalho Di Grassi, de SMDET/COSAN; e Guilherme Eurípedes Silva Ferreira e Lucas Gomes do Nascimento, de SMDET/CT, acompanharão a execução do Contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Integram este Contrato a proposta da Contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços 01/SMADS/2020 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.


ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo


LUIZ ANTONIO GIGLIO
Maria Angela de Moraes – ME

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

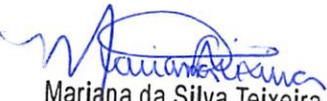
RG: _____


Marisa S. Nery Silva
A.G.P.E.
R.F. 649.007.7
SDTE/Contratos

2. _____

Nome: _____

RG: _____


Mariana da Silva Teixeira
Coordenadora
RF: 858.965-8
SMDET